



FICHAS DE APOIO AO EMPREENDEDOR

COORDENAÇÃO:



Título

Fichas de Apoio ao Empreendedor

Coordenação Técnico-Científica

UTAD – Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Alberto Batista

João Calejo

Equipa Técnica de Execução

RURIS Desenvolvimento

José Martino

Elisa Santos

Liliana Alves

Pedro Carvalhaes

Sandra Barnabé

setembro de 2018

Documento desenvolvido no âmbito do projeto EMER-N – Empreendedorismo em Meio Rural na Região Norte, financiado pelo Programa Operacional Regional NORTE 2020

Mais informações em www.emern.pt

ÍNDICE GERAL

ÍNDICE DE FIGURAS	4
NOTA INTRODUTÓRIA	5
4. AGRICULTURA BIOLÓGICA	6
ENQUADRAMENTO	7
O QUE DEVO SABER?	8
COMO DEVO PROCEDER?	14
VANTAGENS	15
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	16

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 6 | Logótipo da agricultura biológica 8

NOTA INTRODUTÓRIA

O documento agora apresentado, denominado **FICHAS DE APOIO AO EMPREENDEDOR**, foi elaborado no âmbito do projeto EMER-N, Empreendedorismo em Meio Rural da Região Norte, projeto cofinanciado pelo NORTE 2020, FEDER e Estado Português e pretende traduzir em documento (consubstanciando-se em fichas de provas de conceito) o apoio prestado aos empreendedores no âmbito deste projeto.

Este projeto privilegia uma estratégia que recorre aos diferentes parceiros instalados no território, com diferentes estatutos e missões. Para isso engloba uma parceria com 15 instituições da região Norte, incluindo Associações de Desenvolvimento Local, Entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional e Associações Empresariais. Houve ainda o envolvimento de inúmeras entidades públicas com responsabilidade no licenciamento e ordenamento do território.

O projeto EMER-N visa apoiar e dinamizar o empreendedorismo em meio rural e apresenta metas muito ambiciosas: apoiar cerca de 900 empreendedores, criar 400 postos de trabalho e dinamizar um volume de negócios de cerca de 5 milhões de euros.

Com a publicação deste conjunto de 10 temas, pretende-se agregar, num único documento, a informação que tem vindo a ser dada aos empreendedores deste projeto, possibilitando assim chegar a um maior número de potenciais interessados, dando resposta a muitas das dúvidas colocadas pelos empreendedores ao longo do processo de amadurecimento de uma ideia de negócio ou de constituição de empresas e de expansão do negócio. Os temas selecionados são aqueles que a equipa da UTAD – Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, detetou como sendo os que suscitaram maior necessidade de conhecimento por parte dos empreendedores apoiados.

Os 10 temas apresentados estão organizados no formato de fichas, que serão disponibilizados através da página web do projeto, procurando de forma sintética e esquemática, e numa linguagem clara, prestar a informação necessária para esclarecimento de muitas das dúvidas e problemas colocados pelos empreendedores.

A coordenação desta publicação foi da responsabilidade da UTAD e o trabalho de compilação da informação e elaboração das fichas foi realizado sob contratação pela empresa Ruris.

-----PARCEIROS-----





4. AGRICULTURA BIOLÓGICA

AGRICULTURA BIOLÓGICA

ENQUADRAMENTO

“A Agricultura Biológica é um sistema de produção holístico, que promove e melhora a saúde do ecossistema agrícola, ao fomentar a biodiversidade, os ciclos biológicos e a atividade biológica do solo.

Privilegia o uso de boas práticas de gestão da exploração agrícola, em lugar do recurso a fatores de produção externos, tendo em conta que os sistemas de produção devem ser adaptados às condições regionais.

Isto é conseguido, sempre que possível, através do uso de métodos culturais, biológicos e mecânicos em detrimento da utilização de materiais sintéticos.” (Codex Alimentarius Commission, FAO/WHO, 1999)

Princípios da agricultura biológica

De acordo com o Artigo 4º do Regulamento 834/2007, a produção biológica assenta nos seguintes princípios:

- Conceção e gestão adequadas de processos biológicos baseados em sistemas ecológicos que utilizem recursos naturais internos ao sistema através de métodos que:
 - Empreguem organismos vivos e métodos de produção mecânicos;
 - Pratiquem o cultivo de vegetais e a produção animal adequados ao solo;
 - Excluam a utilização de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) e de produtos obtidos a partir de OGM ou mediante OGM, com exceção dos medicamentos veterinários;
 - Se baseiem na avaliação dos riscos e na utilização de medidas de precaução e de medidas preventivas, se for caso disso.
- Restrição da utilização de insumos externos. Quando forem necessários insumos estes devem ser limitados a:
 - Insumos provenientes da produção biológica;
 - Substâncias naturais ou derivadas de substâncias naturais;
 - Fertilizantes minerais de baixa solubilidade.

O QUE DEVO SABER?

Notificação da atividade

Todos os operadores que aderem á certificação biológica têm de notificar a DGADR através de um formulário on-line que se encontra disponível na página Web deste organismo (<http://www.dgadr.gov.pt/sustentavel/modo-de-producao-biologico>).

Rotulagem

Os produtos certificados no âmbito do Modo de Produção Biológico e que ostentam o termo “biológico” ou “Bio” deverão cumprir com as regras de rotulagem de produtos biológicos.

O logótipo de produção biológica da UE deverá ser usado somente em produtos que cumpram com as regras de certificação do Modo do Produção Biológico e que possuam o estatuto de certificação biológico.

O logótipo da agricultura biológica apresenta-se da seguinte forma e, excecionalmente, pode ser apresentado noutras cores:

PT-BIO-XX
Agricultura de Portugal



Figura 1 | Logótipo da agricultura biológica

Fonte: https://ec.europa.eu/agriculture/organic/downloads/logo_pt

O logótipo deverá apresentar-se sempre associado ao código do Organismo de Certificação e à indicação de lugar, de acordo com o exemplificado na figura 6.

Em Portugal, o código do Organismo de Certificação é constituído pelos seguintes caracteres: PT-BIO-XX, sendo que XX corresponde aos caracteres numéricos do Organismo de Certificação.

Imediatamente abaixo do código do Organismo de Certificação deverá aparecer a indicação de lugar. Caso o produto seja produzido em Portugal poderá aparecer das seguintes formas: Agricultura de Portugal ou Agricultura da UE. Caso o produto provenha de países terceiros (fora da UE) deverá aparecer da seguinte forma: Agricultura fora da UE ou Agricultura não EU. Se se tratar de um produto transformado com ingredientes de várias origens (UE e não UE) deverá aparecer da seguinte forma: Agricultura da UE/fora da UE.

Conversão

A adesão ao modo de produção biológica requer certos períodos de adaptação das parcelas, das culturas, dos animais e de todos os meios utilizados.

O período de conversão tem início no momento em que o operador notifica a Autoridade Competente da sua atividade e submete a sua exploração à certificação.

Desde o momento em que o produtor adere ao modo de produção biológico, deverá cumprir com todos os requisitos para a certificação e demonstrá-lo através de evidências.

O período de conversão varia em função do produto a certificar, no entanto, há dois aspetos a considerar: a conversão das parcelas e a conversão das culturas ou dos animais.

No caso das culturas vegetais, o período de conversão pode ser de 3 anos para culturas perenes e de 2 anos para as restantes culturas.

No caso da produção animal, o período de conversão deverá ser de 12 meses para bovinos e equídeos, 6 meses para pequenos ruminantes, 10 semanas para aves destinadas à produção de carne e 6 semanas para aves destinadas à produção de ovos.

O Período de conversão dos animais acompanha o período de conversão das parcelas.

A Autoridade Competente pode decidir, em certos casos, reduzir o período de conversão nas parcelas em que seja possível provar que não foram utilizados produtos não autorizados em agricultura biológica, ou em parcelas que tenham consistido em superfícies naturais ou agrícolas não tratadas com produtos não autorizados em agricultura biológica, sendo para tal, necessária a apresentação, por parte do Organismo de Certificação, de provas suficientes que lhe permitam garantir que num período mínimo de três anos anterior ao início da atividade, foram respeitadas as regras da produção biológica. Este processo designa-se por pedido de retroatividade do período de conversão.

Nestes casos, os produtores podem começar a produzir produtos biológicos no primeiro ano de adesão ao sistema de controlo.

Pontos de controlo

As regras dos Regulamentos (CE) N.º 834/2007 e 889/2008 são convertidas pelos Organismos de Certificação em pontos de controlo às quais os operadores biológicos deverão apresentar evidências de cumprimento.

Para que o produtor obtenha a certificação no âmbito do Modo de Produção Biológico é controlado por parte de Organismo de Certificação a forma como o produto é produzido, embora se trata de uma certificação de produto e não de processo ou sistema.

Primeira visita de controlo

No caso da produção biológica a primeira visita de controlo é sempre distinta das restantes, dado que esta visita serve para efetuar um diagnóstico da exploração agrícola e não tanto a verificação do cumprimento das regras da produção biológica.

Em função do estado da exploração na visita inicial, determinar-se-á se as parcelas terão de ser submetidas a um período de conversão ou se terão condição para avançar com o pedido de retroatividade do período de conversão à Autoridade Competente.

Nesta primeira visita também serão identificados por parte do Organismo de Certificação os potenciais riscos de contaminação das parcelas e das culturas ou animais, nomeadamente, os riscos de contaminação por parte das culturas vizinhas, por parte da água ou por práticas a que o produtor tenha recorrido no passado. Neste caso, o produtor deverá implementar medidas eficazes que evitem a contaminação das parcelas e dos produtos a certificar.

Plano de exploração

Todos os produtores no regime de certificação biológica, deverão possuir um Plano de Exploração que descreva as parcelas e infraestruturas da exploração, que identifique as culturas e animais a produzir, que preveja os recursos e as práticas agrícolas a utilizar, bem como as medidas de proteção da fauna e da flora da exploração. No caso da produção animal, deverá incluir ainda um Plano de Gestão de Efluentes.

Sementes e material de propagação vegetativo

O material de propagação adquirido por parte do produtor deverá, sempre que possível, possuir certificação biológica. No entanto, é permitida a utilização de material de propagação vegetativo de origem convencional, quando demonstrada a indisponibilidade de material de propagação biológico no mercado.

Para as sementes, existe uma base de dados de sementes biológicas que é pública e encontra-se on-line para consulta da disponibilidade das mesmas por cultura e variedade: <http://data.dgadr.pt/sementes/index.htm>.

No caso de utilização de material de propagação convencional, o produtor deverá solicitar previamente ao Organismo de Certificação a sua autorização e solicitar ao fornecedor do material, garantias da isenção de OGM e de tratamentos (no caso das sementes) não autorizados em agricultura biológica.

Caso o produtor produza as suas próprias sementes ou material de propagação vegetativo, deverá evidenciar que cumpre com as regras da agricultura biológica para o efeito.

Gestão do solo

O produtor deverá demonstrar que a forma como produz os alimentos contribui para manter e aumentar a fertilidade dos solos e impedir a sua erosão. Que recorre a práticas de mobilização e de produção que mantenham ou aumentem as matérias orgânicas dos solos, reforcem a estabilidade e a biodiversidade dos mesmos, e impeçam a sua compactação e erosão. No entanto, o uso de fertilizantes é limitado.

Este modo de produção implica elevado conhecimento das práticas agrícolas a utilizar e do seu impacto no solo e no ambiente.

No caso das culturas anuais, a fertilidade e a atividade biológica dos solos são mantidas e aumentadas pela rotação plurianual das culturas.

A produção de culturas sem solo (hidroponia) não é permitida, sendo possível certificar apenas plantas em vasos, como material de propagação vegetativo.

Fertilização

A fertilização de culturas sujeitas ao modo de produção biológico é um dos aspetos fundamentais para o produtor biológico, pois o mesmo não poderá recorrer à utilização de fertilizantes minerais azotados e possui o limite máximo de estrume a utilizar por hectare (o equivalente a 170kg de azoto por ano e por hectare de superfície agrícola utilizada - SAU).

Os estrumes e chorumes provenientes de pecuárias intensivas sem terra não são permitidos, pelo que, o produtor deverá evidenciar a origem do estrume ou chorume e a sua conformidade com as regras de produção.

Os produtores biológicos poderão recorrer à utilização exclusiva dos fertilizantes e corretivos referidos no Anexo I do Regulamento (CE) n.º 889/2018, que lista todas as matérias fertilizantes autorizadas para o modo de produção e as respetivas condições de utilização.

Caso o produtor recorra à utilização de fertilizantes ou corretivos, deverá apresentar uma prova documental que evidencie esta necessidade. Neste caso, entende-se como prova documental, a evidência de uma análise, por exemplo, de solo.

O produtor deverá ainda apresentar um Plano de Fertilização com base nos resultados das análises de solo, foliares ou água e sintomas visuais que denunciem carências nutritivas nas plantas.

Deve dar-se preferência à utilização dos subprodutos da própria exploração, que possam ser utilizados como fertilizantes, tais como, estrumes, chorumes e resíduos das culturas.

Controlo de pragas, doenças e infestantes

O controlo de pragas e doenças deve ser efetuado dando preferência à aplicação de medidas preventivas.

A prevenção dos danos causados por parasitas, doenças e infestantes deve assentar principalmente na proteção dos predadores naturais, na escolha das espécies e variedades resistentes, na rotação das culturas, nas boas práticas agrícolas e em processos térmicos.

O controlo de infestantes deverá ser efetuado de forma manual ou mecânica. Não é permitida a utilização de qualquer herbicida.

Em último recurso, poder-se-á recorrer à utilização de produtos fitofarmacêuticos, desde que os mesmos constam do Anexo II do Regulamento (CE) n.º 889/2008. Neste caso, deverão ser respeitadas as condições para a utilização dos produtos fitofarmacêuticos.

Em agricultura biológica, está ainda prevista a possibilidade de serem utilizadas substâncias de base, definidas nos termos do Regulamento (CE) n.º 1107/2009 como substâncias úteis na proteção fitossanitária, mas que não são predominantemente utilizadas para esse efeito.

A lista de substâncias de base que se encontram aprovadas a nível da União Europeia é publicada e atualizada periodicamente na página eletrónica da DGAV, em <http://www.dgv.minagricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?actualmenu=3665921&generico=3669837&cboui=3669837>. Neste caso, deverão ser respeitadas as condições para a utilização destas substâncias.

Produção animal

No âmbito do Regulamento (CE) n.º 889/2008, apenas as seguintes espécies animais podem ser certificadas como biológicas: bovinos e equídeos, suínos, ovinos, caprinos, aves de capoeira e abelhas.

O modo de produção biológico implica que a produção de animais tenha em conta o livre acesso à terra, uma vez que o estrume deverá ser utilizado para a fertilização das culturas.

Para efeitos da agricultura biológica, a utilização de certas matérias não biológicas, aditivos e auxiliares tecnológicos nos alimentos para animais e de certos produtos de limpeza e desinfeção apenas é autorizada em condições bem definidas nos Anexos VI e VII do Regulamento (CE) n.º 889/2008.

Os animais devem ser alimentados com vegetação herbácea, forragens e alimentos para animais produzidos segundo as regras da agricultura biológica, preferivelmente provenientes da própria exploração, ou de outras explorações biológicas da mesma região.

As práticas de criação utilizadas pelos produtores, incluindo o encabeçamento, e as condições de alojamento devem garantir que sejam satisfeitas as necessidades de desenvolvimento dos animais, assim como as suas necessidades fisiológicas e etológicas. Para o efeito, estão definidas no Anexo III e IV do Regulamento (CE) n.º 889/2008 as condições de alojamento e o encabeçamento.

O produtor deverá garantir todas as condições de saúde e bem-estar dos animais e reduzir ao mínimo a sofrimento dos mesmos.

Qualquer intervenção (mutilação) que cause sofrimento aos animais, só poderá ser realizada após autorizada pela Autoridade Competente, que poderá autorizar a prática, quando justificada por razões de segurança ou, se for destinada a melhorar o estado sanitário, o bem-estar ou a higiene dos animais.

A prevenção das doenças baseia-se na seleção de raças e estirpes, práticas de gestão da produção animal, alimentação de elevada qualidade e exercício, encabeçamento apropriado e alojamento adequado mantido em boas condições de higiene.

A utilização preventiva de medicamentos alopáticos de síntese química na agricultura biológica não é permitida, exceto, em último recurso, sob a responsabilidade de um veterinário. Neste caso, o intervalo de segurança é o dobro do indicado no rótulo e utilização de tratamentos alopáticos é limitada a dois tratamentos por ano, com exceção das vacinações e dos planos de erradicação obrigatórios.

Sempre que sejam utilizados medicamentos veterinários, tal utilização deve ser comunicada ao organismo de certificação, antes dos animais serem comercializados como biológicos. Os animais tratados devem ser claramente identificados.

É proibida a utilização de antibióticos em tratamentos preventivos e a utilização de substâncias e hormonas para estimular o crescimento ou a produção.

Caderno de campo e outros documentos

O produtor deverá manter na exploração agrícola um caderno de campo atualizado com descrição de todas as atividades realizadas na exploração, desde a preparação do terreno à colheita dos produtos. Os registos do caderno de campo devem refletir as sementeiras/plantações, as fertilizações e tratamentos fitofarmacêuticos e tratamentos veterinários e as colheitas.

Adicionalmente, o produtor deverá ter disponível nas visitas de controlo, documentos contabilísticos que suportem os registos do caderno de campo, nomeadamente, faturas de compra de sementes, plantas, fertilizantes e produtos fitofarmacêuticos e; faturas de venda de produto final.

Preparação de produtos biológicos

Na preparação de produtos biológicos é importante que todas as matérias-primas sejam provenientes da agricultura biológica e que a utilização de aditivos e auxiliares tecnológicos seja tão reduzida quanto possível.

Os operadores que produzem alimentos biológicos transformados para animais ou géneros alimentícios biológicos transformados têm de garantir em qualquer momento que os produtos biológicos transformados obedecem às regras da produção biológica.

Desta forma, deverão implementar medidas de precaução para evitar os riscos de contaminação por substâncias ou produtos não autorizados, aplicar medidas de limpeza adequadas e assegurar que não sejam colocados no mercado produtos não biológicos com uma indicação referente ao modo de produção biológico.

Para que um produto transformado seja considerado biológico, pelo menos 95% dos seus ingredientes de origem agrícola devem ser biológicos.

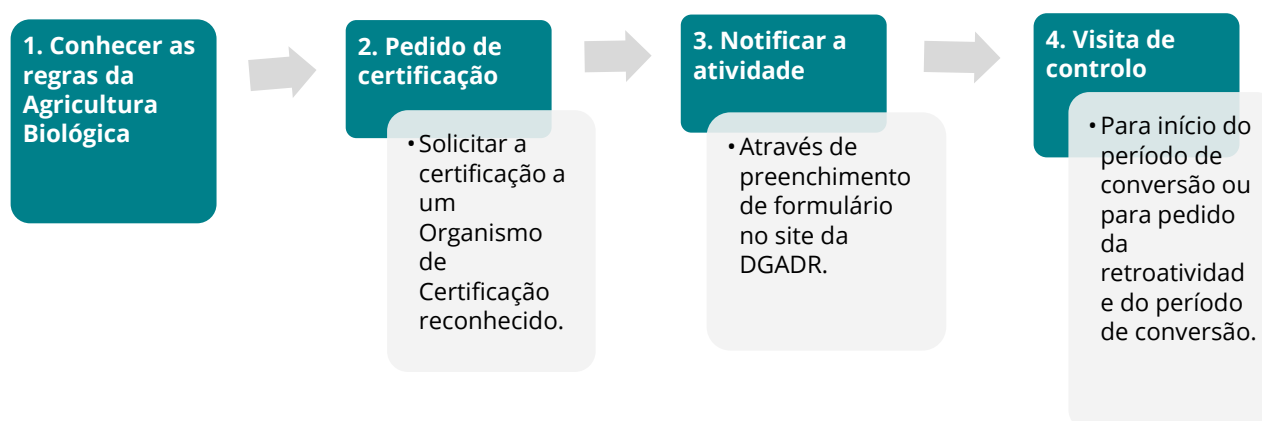
COMO DEVO PROCEDER?

O primeiro passo para a certificação de produtos biológicos deve ser conhecer e interpretar as regras da agricultura biológica.

De seguida, deverá solicitar a certificação a um Organismo de Certificação reconhecido pela DGADR para o modo de produção biológico. Para o efeito, deverá consultar o *site* da DGADR (<http://www.dgadr.gov.pt/sustentavel/modo-de-producao-biologico>) onde se encontram listados todos os Organismos de Certificação reconhecidos.

O Organismo de Certificação irá solicitar elementos ao produtor no sentido de apresentar uma proposta de serviços de certificação e preparar a visita de controlo.

O esquema seguinte descreve resumidamente os primeiros passos para a certificação:



Fonte: Elaboração própria

No final da inspeção/auditoria, o produtor deverá ter acesso a um relatório redigido pelo auditor do Organismo de Certificação. Este relatório deverá refletir o nível de cumprimento do Modo de Produção Biológico, as situações não conformes e o prazo que o produtor tem para corrigir as não conformidades.

O certificado será emitido por um período, usualmente de 12 meses, para os produtos que cumprem com o modo de produção.

Anualmente, o produtor deverá submeter a sua exploração a nova visita de controlo, para renovação do certificado.

Desde o momento que o produtor inicia o processo de certificação, fica sujeito a visitas sem aviso prévio e à recolha de amostras de produto para análise.

Produção Integrada

A produção integrada é um sistema agrícola de produção de produtos agrícolas e géneros alimentícios de qualidade, baseado em boas práticas agrícolas, com gestão racional dos recursos naturais e privilegiando a utilização dos mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção, contribuindo, deste modo, para uma agricultura sustentável.

O Decreto-Lei n.º 256/2009, de 24 de setembro estabelece os princípios e orientações para a prática.

A certificação através deste modo de produção permite aos produtores o acesso a subsídios.

A produção integrada implica que o produtor elabore um plano de exploração, que descreve o sistema agrícola e a estratégia de produção, de forma a permitir a execução de decisões fundamentadas e assentes nos princípios da produção integrada.

Para a prática da produção integrada estabeleceu-se um conjunto de normas técnicas que definem aspetos relativos à produção, designadamente: escolha e localização do terreno, operações de instalação, material vegetal, técnicas de condução da cultura, rega, fertilização e regras relativas à proteção fitossanitária, entre outros.

Estas normas encontram-se disponíveis para cada cultura em: <http://www.dgadr.gov.pt/sustentavel/producao-integrada/normas-de-prodi>. No caso das culturas que não possuem norma técnica, deverão ser aplicadas a de requisitos mínimos, também disponível no mesmo endereço eletrónico.

O exercício da produção integrada implica, pela parte dos agricultores, determinadas obrigações e compromissos que devem ser registados no caderno de campo.

VANTAGENS

A certificação do Modo de Produção Biológico permite um conjunto de benefícios, nomeadamente, a atribuição de valor acrescentado e o reconhecimento dos produtos por parte do consumidor, aumenta a transparência na forma como o produto é produzido, permite o acesso a determinados mercados, fortalece das relações comerciais na cadeia alimentar, aumenta a confiança no consumidor e minimiza os riscos alimentares.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As regras do Modo de Produção Biológico (MPB) estão definidas no Regulamento (CE) N.º 834/2007 do Conselho de 28 de junho de 2007, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e no Regulamento (CE) N.º 889/2008 da Comissão de 5 de setembro de 2008, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007.

Estes dois documentos legislativos aplicam-se a todos os produtores, preparadores, distribuidores, importadores e exportadores que operam produtos biológicos na União Europeia.

Cada Estado-membro possui uma Autoridade Competente para o modo de produção biológico que regula e controla o funcionamento do sistema de certificação e define regras específicas para a aplicação dos regulamentos anteriormente definidos no país. Em Portugal, a Autoridade Competente para o Modo de Produção Biológico, é a DGADR – Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

O Regulamento (CE) N.º 834/2007 do Conselho de 28 de junho de 2007 define ainda os produtos que podem ser certificados no âmbito do Modo de Produção Biológico e que se restringem às seguintes categorias:

- Produtos agrícolas vivos ou não transformados;
- Produtos agrícolas transformados destinados a serem utilizados como géneros alimentícios;
- Alimentos para animais;
- Material de propagação vegetativo e sementes.

Assim, produtos que se enquadrem nestas categorias, só podem ser certificados no âmbito do Modo de Produção Biológico e ostentar a designação de produto biológico, se cumprirem com os regulamentos acima mencionados.

Por outro lado, produtos que não se enquadram nestas categorias, como por exemplo, produtos florestais ou produtos cosméticos, podem ostentar a designação de produto biológico, sem que a certificação ou a aplicação dos regulamentos acima mencionados sejam obrigatórias.

LINKS INFORMATIVOS

- GlobalG.A.P.

Documentos normativos:

<https://www.globalgap.org/documents>

Organismos de certificação reconhecidos

https://www.globalgap.org/uk_en/what-we-do/the-gg-system/certification/Approved-CBs/index.html

Base de dados

<https://database.globalgap.org/globalgap/search/SearchMain.faces?init=1>

- Agricultura biológica

DGADR (legislação, documentos de apoio, Organismos de Certificação reconhecidos)

<http://www.dgadr.gov.pt/sustentavel/modo-de-producao-biologico>

Base de dados de sementes biológicas

<http://data.dgadr.pt/sementes/index.htm>

Lista de substâncias base

<http://www.dgv.minagricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?actualmenu=3665921&generico=3669837&cboui=3669837>

- Produção Integrada

Normas Técnicas

<http://www.dgadr.gov.pt/sustentavel/producao-integrada/normas-de-prodi>